



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado do Piauí, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus interestaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de quaisquer tarifas de embarque, nos terminais rodoviários do Piauí, os idosos com idade acima de 60 anos, beneficiados com a gratuidade de passagem no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 1º de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.007016/11-13

AL-P-(SGM) Nº 320

Teresina(PI), 07 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Evaldo Gomes** que:

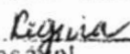
“Isenta da tarifa de embarque nos terminais rodoviários do Estado do Piauí, os idosos beneficiados com gratuidade de passagem de ônibus interestaduais.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI: 03 11 11


Responsável

AL-440/11